



CRT-RN

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Rio Grande do Norte

PORTARIA CRT-RN Nº 79, DE 12 SETEMBRO DE 2024

Instauração de Processo Administrativo Disciplinar e Comissão Processante, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2024.

O presidente do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Norte (CRT-RN), criado pela Lei nº13.639 de 26 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base na Instrução Normativa nº 1/2024, que disciplina o Processo Administrativo Disciplinar – PAD, no âmbito do CRT – RN.

CONSIDERANDO a existência de indícios da prática de irregularidades funcionais atribuídas ao empregado público, matrícula nº 29, conforme relatado na denúncia;

Considerando o Despacho do Presidente do CRT - RN no que tange a criação de Comissão Processante para apuração de Denúncia;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme preceituado no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)**, com fundamento na Instrução Normativa nº 1/2024, para apuração de possíveis irregularidades funcionais atribuídas ao empregado público, matrícula nº 29.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para comporem a Comissão Processante, que atuará na condução do presente PAD:

- Ana Eliza de Oliveira Arraes – Presidente da Comissão;
- Ana Cristina Ribeiro Palitot – Membro, e
- Artur Bezerra da Silva – Membro.

Art. 3º A Comissão acima designada deverá instalar-se de imediato, a partir da publicação desta Portaria, cabendo ao Presidente indicar quem irá secretariar os trabalhos.

Art. 4º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos,

CNPJ: 32.752.798/0001-14

Avenida Rui Barbosa, 1975, Lagoa Nova – CEP 59.056-300 - Natal - RN

E-mail: atendimento@crtrn.org.br | Fone: (84) 3012-6007

www.crtrn.org.br



CRT-RN

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Rio Grande do Norte

dando ciência à Diretoria Executiva.

Art. 5º Eventual recusa de participação de quaisquer dos membros elencados no art. 2º, acima mencionado, deverá manifestar-se diretamente ao Presidente e/ou Diretor Administrativo, de forma objetiva com indicação expressa da motivação plausível, se necessário, com juntada de documentos comprobatórios, com fulcro no art. 13, § 4º da IN. 01/2024.

Art. 6º O Pedido de prorrogação de prazo deverá vir acompanhado de exposição de motivos, indicando os atos e etapas processuais que já foram praticadas e os motivos que levaram à não conclusão do procedimento no prazo previsto.

Art. 7º A Comissão deverá observar os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, devendo conduzir os trabalhos com imparcialidade e isenção.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Jerônimo Andrade
Presidente do CRT-RN